



Ofício 211-15 /GAPRE

Umbaúba (SE), 22 de junho de 2015.

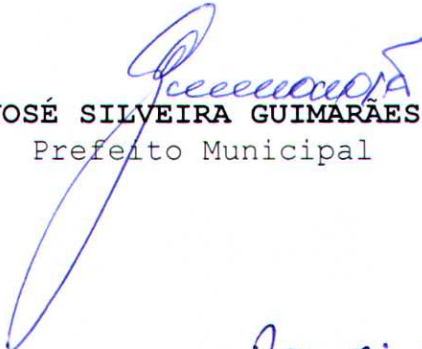
À Sua Excelência o Senhor
Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamin Constant, 152 - centro
49260-000 Umbaúba/SE


Assunto/Ref.: Encaminha Lei Municipal nº. 662/2015

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da **Lei nº. 662**, datada de 19 de junho de 2015; e considerando a lição do art. 30, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epígrafe que "**cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais de Umbaúba e dá outras providências**".

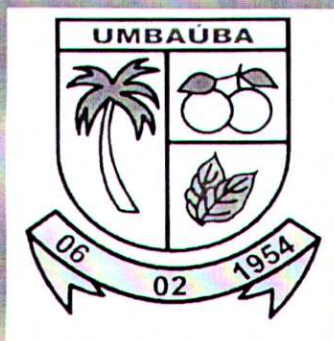
Atenciosamente,


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Recebi Em: 22/06/2015


www.umbauba.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº 662/2015

De 19 de Junho de 2015

***CRIA o Conselho Municipal de
Políticas Públicas Culturais
de Umbaúba e dá
outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



LEI N°. 662, DE 19 DE JUNHO DE 2015

CRIA o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais de Umbaúba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais de Umbaúba, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de assegurar ao governo municipal uma política cultural eficaz.

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais de Umbaúba (CMPPC) é o órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural do Município de Umbaúba.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais de Umbaúba, que tem caráter consultivo e deliberativo, compete:

I - Representar a sociedade civil de Umbaúba junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as diretrizes da política cultural do município;

www.umbauba.se.gov.br



III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sócio-política, artística e cultural de Umbaúba;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais do município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e a fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários;

VI - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais da cultura no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuam no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços culturais;

VII - Emitir parecer sobre questões referentes a:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de fundos de incentivo à cultura;
- c) Propostas de obtenção de recursos;
- d) Distribuição orçamentária;
- e) Estabelecimento de convênios com instituição e entidade culturais.

VIII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

Parágrafo único - O Conselho Municipal terá garantido, para fim do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurado o direito de avocar a análise das questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu

www.umbauba.se.gov.br



Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais de Umbaúba compete fixar critérios para o credenciamento e a concessão de subvenções e auxílios a entidades culturais não governamentais do Município, grupos de artistas e interessados.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais de Umbaúba é composto por representantes da sociedade civil e do poder público.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais de Umbaúba será constituído por 13 (treze) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, a serem nomeados através de Decreto do Executivo, obedecendo a seguinte disposição:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Inclusão Social.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes da comunidade artística de Umbaúba, sendo representados pelos seguintes segmentos artísticos:

I - Música;

II - Dança;

III - Artes Cênicas (teatro);

www.umbauba.se.gov.br



IV - Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura);

V - Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;

d) 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de entidades ligadas a movimentos sociais;

e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da classe estudantil;

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados por seus pares, mediante consulta ou eleição, conforme disposto no Regimento Interno do CMPPC.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez.

§ 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais reunir-se-á com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, mais um, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo menos por um terço de seus membros efetivos;

§ 5º - Não havendo presença suficiente (50% mais um) na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião que deverá ser realizada no prazo mínimo de 24 horas;

§ 6º - As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro efetivo que deixar de comparecer, sem justificção, a três reuniões consecutivas do CMPPC ou cinco alternadas, assumindo em seu lugar o suplente independentemente de nova nomeação.

www.umbauba.se.gov.br



§ 8º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

§ 9º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá relevantes serviços à comunidade, podendo receber atestado do Prefeito Municipal relativo ao seu desempenho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez, mediante a aprovação dos membros do Conselho.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais:

- a) - Coordenar as atividades do CMPPC;
- b) - Presidir as reuniões do órgão;
- c) - Propor "ad referendum" do CMPPC reformas no Regimento Interno;
- d) - Convocar as reuniões do CMPPC;
- e) - Fazer cumprir as decisões do CMPPC;
- f) - Remeter ao Prefeito a prestação de contas anual das atividades do CMPPC, bem como pareceres referentes às atividades de fiscalização e aplicações consignadas no orçamento do município na área cultural.

Parágrafo único- O Vice-Presidente no exercício da presidência do CMPPC terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio desse funcionamento.

www.umbauba.se.gov.br



Art. 9º - Uma vez nomeados e empossados os membros do CMPPC, o seu Presidente designará uma comissão para a elaboração do Regimento Interno, que deverá ser discutida e aprovada no prazo de 60 dias, contados da publicação da presente Lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Mediante a inexistência de Regimento Interno do CMPPC, fica autorizada a Secretaria de Cultura e Turismo a prover, em caráter excepcional, o disposto no Parágrafo Segundo do Art. 5º, no que se refere à indicação e/ou eleição direta dos representantes da sociedade civil.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 19 DE JUNHO DE 2015.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Conferida, numerada e datada, na forma regulamentar. Publicada na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 19/06/2015.


Rosângela Vieira dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Finanças